

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO - ESTADO DE RONDÔNIA**

COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE SAÚDE

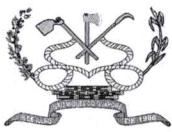
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2025/SMG SAPL, QUE
“Dispõe sobre a Contratação de Serviços Autônomos e Efetivos em Regime de Plantão, de Profissionais das Categorias Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Enfermeiro, biomédico e Farmacêutico, nas Unidades de Saúde no Município de São Miguel do Guaporé de dá Outras Providencias”.

A Comissão Temática Permanente de Saúde, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supramencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, porém com as seguintes **EMENDAS**:

ART. 1.º - EMENDA ADITIVA – Acrescenta parágrafo, que terá a redação seguinte: **“É vedada a subcontratação, sob qualquer hipótese”**.

ART. 5.º - Caput - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“A seleção dos profissionais interessados será através do credenciamento cronológico, em processo aberto para este fim, cujo edital com prazo de inscrição e condições de participação será publicado no site da Prefeitura, Câmara Municipal e AROM”**.

ART. 5.º - EMENDA ADITIVA – Acrescenta Parágrafo, que vigorará com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO - ESTADO DE RONDÔNIA**

“Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público, com critérios claros e objetivos, ao qual se dará ampla publicidade, na forma da lei, por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que preencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados”.

ART. 5.º - EMENDA ADITIVA – Acrescenta Parágrafo, que vigorará com a seguinte redação: ***“Os interessados a se credenciar junto ao Município para prestar serviços de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:***

- a) Identificação do proponente preenchida (modelo encontra-se no edital)***
- b) RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;***
- c) PIS / PASEP / NIT;***
- d) Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes;***
- e) Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional (Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional);***
- f) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau) do Estado de Rondônia;***
- g) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª Região;***
- h) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo site do Ministério da Fazenda;***
- i) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças,***
- j) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;***



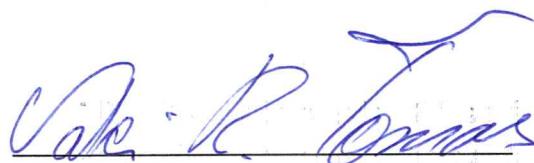
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO - ESTADO DE RONDÔNIA

- k) Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;*
l) Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho informando o atual endereço”.

EMENDA ADITIVA – Após o artigo 8.º será inserido artigo com a seguinte redação: “*O tempo de vigência desta lei será de cento e vinte dias, prorrogáveis por igual período, findando seus efeitos juntamente com o prazo dos contratos celebrados*”.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025.



VALCI RODRIGUES TOMAS
Presidente



AGUINALDO FERREIRA SERTANEJO
Relator



MARCOS MIGUEL SOUZA SILVERA
Membro